

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PERT

**(MP 783/2017 convertida na Lei nº
13.496/2017)**

**PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DOS
DÉBITOS NO PARCELAMENTO ESPECIAL –
PERT – Demais Débitos - RFB**

DEZEMBRO/2018

SUMÁRIO

<i>Sumário</i>	2
INTRODUÇÃO	3
DAS NOVIDADES	4
DO PRAZO E DA FORMA DE ACESSO	5
DO ACESSO	6
PESSOA JURÍDICA NA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA E CPF DIFERENTE DE REGULAR	7
PESSOA JURÍDICA INCORPORADA	8
DOS DÉBITOS ABRANGIDOS E NÃO ABRANGIDOS	9
PESQUISAS PRÉVIAS À CONSOLIDAÇÃO	10
DAS MODALIDADES	11
QUESTOES DIVERSAS	15
DOS PAGAMENTOS	19
DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO	20
DA DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS E AÇÕES JUDICIAIS	21
DA UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS	22
DOS DEMAIS CRÉDITOS	23
ACESSO AO SERVIÇO PARCELAMENTO ESPECIAL	24
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO - COMUM A TODAS AS MODALIDADES	26
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NA MODALIDADE PERT I	31
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NA MODALIDADE PERT II ...	34
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NA MODALIDADE PERT IIIa 37	
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NA MODALIDADE PERT IIIb 40	
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NA MODALIDADE PERT IIIc .44	
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NA MODALIDADE PERT IV ...	48
APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR DAS PRESTAÇÕES COM VENCIMENTO ATÉ O MÊS ANTERIOR AO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO	52
DARF PARA PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DA NEGOCIAÇÃO	53
CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO	55
RESCISÃO DO PARCELAMENTO	56
LEGISLAÇÃO	57

INTRODUÇÃO

Este manual foi elaborado para ajudá-lo na prestação de informações à consolidação de débitos administrados pela Receita Federal do Brasil – RFB (demais débitos) no parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária – **PERT**, instituído pela [Medida Provisória nº 783/2017](#) convertida na Lei nº 13.496/2017 e regulamentada no âmbito da RFB pela [IN/RFB nº 1711/2017](#).

As orientações do presente manual se aplicam à prestação das informações para consolidação das pessoas física e jurídica, inclusive para aqueles contribuintes que fizeram a opção pela modalidade de pagamento á vista, com liquidação do saldo devedor em parcela única, em janeiro de 2018.

Se aplica inclusive também àqueles contribuintes intimados a regularizar as parcelas correntes.

Os dados das telas do presente manual são fictícios e utilizados somente para fins de exemplificação. Os valores, somatórios e complementos e uma tela para outra, ou modalidades diferentes não são complementares e nem seqüenciais.

EVITE DEIXAR PARA OS ÚLTIMOS DIAS DO PRAZO.

DAS NOVIDADES

Principais novidades:

Serão exibidos, para fins de inclusão no parcelamento Pert-Demais, somente débitos e processos em situação DEVEDORA. Qualquer débito/processo em situação diferente, que seja passível de inclusão no parcelamento, deverá ser tratado na unidade da RFB, **ANTES** da conclusão da prestação das informações.

Outra novidade importante é a recuperação, **no momento da prestação**, dos pagamentos efetuados em Darf no código 5190 (código de pagamento do Pert) e 5184 (código de pagamento do PRT) pelo contribuinte ATÉ a conclusão da prestação das informações . Lembrando também que esses pagamentos, a partir da conclusão da negociação do parcelamento, serão convertidos automaticamente para o código 1124 (Darf numerado), e após a consolidação, nenhum pagamento a título do parcelamento deverá ser feito no código 5190 e 5184. A parcela do saldo devedor gerada na consolidação do Pert e as demais parcelas geradas no código 1124, devem ser pagas utilizando o código de barras, seja digitando o número do código de barras ou usando a leitora ótica.

DO PRAZO E DA FORMA DE ACESSO

A prestação de informações para a consolidação dos débitos deverá ser realizada exclusivamente no sítio da [RFB](http://rfb.gov.br) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, no período de 10 a 28 de dezembro, das 7 horas às 21 horas, horário de Brasília, nos dias úteis, conforme Instrução Normativa RFB, nº1855, de 07, de dezembro de 2018

O acesso deve ser feito pelo e-Cac > pagamentos e parcelamentos > parcelamentos especiais > parcelamento solicitar e acompanhar > prestar informações para consolidação.

DO ACESSO

- ✓ As pessoas jurídicas obrigadas ao uso de Certificado Digital deverão utilizar o Certificado Digital para acesso ao e-CAC. A pessoa física e a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional poderão utilizar Código de Acesso.
- ✓ A pessoa jurídica obrigada ao uso de Certificado Digital que não possuir Certificado Digital deverá outorgar Procuração e-CAC Presencial, com a opção de serviço “Parcelamento de débitos” ou “Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração”.

PESSOA JURÍDICA NA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA E CPF DIFERENTE DE REGULAR

Para as pessoas jurídicas nas situações “inapta”, “nula”, e baixada com motivos incorporação, fusão ou cisão total **NÃO** será possível prestar as informações à consolidação.

O sistema não permitirá prestação de informação para contribuinte Pessoa Física com CPF na situação de “cancelada por multiplicidade” e “nula”.

No caso de empresa baixada e titular falecido o tratamento foi manual, através de protocolo nas unidades de atendimento, pela PF responsável pelo CNPJ ou CPF.

Os pedidos de adesão ao PERT de órgão públicos da administração direta (inclusive os fundo), vinculados a Entes Públicos, como Estados e Municípios, deverão ser feitos de forma centralizada, necessitando apenas de um pedidos de adesão no CNPJ do Ente Federativo Responsável.

Obs: problemas de acesso ao aplicativo da consolidação do Pert, favor procurar a Unidade de atendimento para verificar como proceder.

PESSOA JURÍDICA INCORPORADA

Pessoa jurídica incorporada antes da opção pelo Pert: a consolidação será feita no CNPJ da incorporadora. O acesso ao e-CAC será pelo CNPJ da incorporadora. Na tela **SELECIONAR DÉBITOS** da incorporadora, serão listados os débitos da incorporada desde que a incorporadora também seja optante de pelo menos 1 (uma) modalidade.

Pessoa jurídica incorporada após a opção pelo Pert: a consolidação será feita no CNPJ da incorporada. O acesso ao e-CAC será pelo CNPJ da incorporadora. No serviço **Parcelamento - Solicitar e acompanhar** será aberta tela para a seleção do CNPJ da sucessora e sucedidas.

Cenários possíveis:

Data do Evento	Sujeitos	Optante <u>PRT</u>	Data Opção	Prestação das informações à consolidação
01/04/17	Empresa X – Incorporadora	Sim	10/03/17	Prestação das informações efetuada pela sucessora, separadamente – haverá duas negociações
	Empresa Y – Incorporada	Sim	10/03/17	
01/04/17	Empresa X – Incorporadora	Sim	10/04/17	Sucessor prestará as informações em conjunto com os débitos da sucedida, que terá seu pedido indeferido.
	Empresa Y – Incorporada	Sim	10/04/17	
01/04/17	Empresa X – Incorporadora	Sim	10/04/17	Sucessor prestará as informações em conjunto com os débitos da sucedida, que terá seu pedido indeferido.
	Empresa Y – Incorporada	Sim	10/03/17	
01/04/17	Empresa X – Incorporadora	Sim	10/03/17	Sucessor negocia os débitos próprios, mas não os da sucedida.
	Empresa Y – Incorporada	Sim	10/04/17	Parcelamento da sucedida será rejeitado
01/04/17	Empresa X – Incorporadora	Sim	10/04/17	Sucessor prestará as informações em conjunto com os débitos da sucedida.
	Empresa Y – Incorporada	Não		
01/04/17	Empresa X – Incorporadora	Sim	10/03/17	Sucessor negocia os débitos próprios, mas não os da sucedida.
	Empresa Y – Incorporada	Não		
01/04/17	Empresa X – Incorporadora	Não	10/04/17	Parcelamento da sucedida será rejeitado
	Empresa Y – Incorporada	Sim		
01/04/17	Empresa X – Incorporadora	Não	10/03/17	Sucessor negocia débitos da sucedida, mas não os próprios.
	Empresa Y – Incorporada	Sim		

Prestar informações para consolidação

* Campo de preenchimento obrigatório

Esta funcionalidade permite escolher um parcelamento para prestar informações para consolidação.

* NI	* Parcelamento
<input type="checkbox"/> 11.111.111/111-11	<input type="checkbox"/> 00710001100002077511872
<input type="checkbox"/> 22.222.222/222-22	<input type="checkbox"/> 00710001100002077901868

Evento de incorporação: Opção pelo Pert pela incorporada e pela incorporadora ANTES da incorporação. Neste caso, a prestação das informações para consolidação deverá ser feita separadamente para cada CNPJ.

DOS DÉBITOS ABRANGIDOS E NÃO ABRANGIDOS

ABRANGIDOS:

- Poderão ser quitados, na forma do Pert, os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30.04.2017, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos. Estão abrangidos, também, os débitos que se encontravam em discussão administrativa ou judicial, indicados para compor o Pert, cuja desistência tenha ocorrido nos prazos previsto na legislação.
- Os débitos provenientes de lançamento de ofício efetuados após 30.04.2017 poderão ser incluídos no Pert desde que o requerimento tenha ocorrido no prazo de adesão e o tributo lançado tenha vencimento legal até 30.04.2017;
- os débitos previdenciários recolhidos por meio de Darf (ex. Débitos de CPRB, códigos 2985 e 2991) se enquadram na consolidação dos “demais débitos”
- Também poderão ser incluídos os débitos de CPMF e os débitos apurados no Simples Federal (Lei nº 9.317/96).
- Os débitos apurados no IRPF, referente ao exercício 2017, incluindo as quotas com vencimento até 30.11.2017, podem ser incluídos no Pert, considerando que o vencimento original do tributo é 30/04/2017.
- Os débitos apurados na forma do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação (RET), instituído pela Lei 10.931/2004 podem ser parcelados no Pert

NÃO ABRANGIDOS

Não poderão ser liquidados no Pert:

- 1) Débitos apurados no Simples Nacional, de que trata a [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- 2) Débitos apurados no Simples Doméstico, de que trata a [Lei Complementar nº 150/2015](#);
- 3) Tributos devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada.

PESQUISAS PRÉVIAS À CONSOLIDAÇÃO

Para verificar os débitos/processos passíveis de inclusão na consolidação emita o relatório de Situação Fiscal no e-Cac > Certidões e Situação Fiscal > consulta pendências - situação fiscal. Havendo divergências, procure a unidade da RFB de sua jurisdição antes do término do prazo da prestação de informações da consolidação, munido dos documentos comprobatórios para sanar a divergência.

NÃO CONCLUA A PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SEM A CORREÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS. DAS MODALIDADES




Segue abaixo breve resumo das modalidades que poderão ser consolidadas e critérios a serem atendidos. Questões específicas deverão ser verificadas na legislação que rege o parcelamento.

Após a seleção dos débitos que serão consolidados, o sistema apresenta todas as modalidades disponíveis ao contribuinte.

Prestar informações para consolidação

i Escolha abaixo a modalidade desejada.

* Modalidade

	Modalidade	Forma de amortização	Valor (R\$)
<input type="radio"/>	Pert I	Valor a ser pago à vista	1.000,00
		Valor a ser liquidado com créditos	2.288,12
<input type="radio"/>	Pert II	Valor a ser parcelado	3.288,12
<input type="radio"/>	Pert IIIa	Pagamento à vista de no mínimo R\$	1.000,00
		Valor a ser liquidado em parcela única	1.886,48
	Pert IIIb	Pagamento à vista de no mínimo R\$	
		Valor a ser parcelado em até 145 parcelas	
	Pert IIIc	Pagamento à vista de no mínimo R\$	
		Valor a ser parcelado em até 175 parcelas	
	Pert IV	Valor da entrada - mínimo de 24% em 24 parcelas	
		Valor das demais parcelas - passíveis de liquidação com créditos	

O ícone (Triângulo laranja com !) aparece quando a dívida não atinge o valor mínimo para parcelamento na modalidade em questão ou quando existe uma modalidade mais benéfica (reduções maiores de multas e juros) ao contribuinte, conforme o saldo da dívida a ser parcelada.

Será possível consolidar uma das seguintes modalidades, independentemente da opção feita no momento da adesão:

PERT I

Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal decorrentes da **atividade geral** ou **da atividade rural** e de base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB.

O saldo remanescente após amortização com créditos, se existente, poderá ser parcelado em até 60 prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista, no valor mínimo correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do referido saldo. Nesta modalidade a informação de crédito é obrigatória; se não houver crédito, outra modalidade deverá ser escolhida.

Nessa modalidade não há aplicação de reduções dos acréscimos legais.

PERT II

Pagamento da dívida consolidada em até 120 parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da 1ª à 12ª parcela: 0,4% (quatro décimos por cento);
- b) da 13ª à 24ª parcela: 0,5% (cinco décimos por cento);
- c) da 25ª à 36ª parcela: 0,6% (seis décimos por cento);
- d) da 37ª em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 parcelas mensais e sucessivas.

Nessa modalidade não há aplicação de reduções dos acréscimos legais.

PERT IIIa

– Dívida total, sem redução, **igual ou inferior** a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):

- **entrada:** à vista e em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, que deverá ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017;
- **saldo:** após a aplicação da redução de 90% dos juros de mora e de 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas, o saldo deverá ser liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com possibilidade de utilização de crédito de prejuízo fiscal decorrente da atividade geral ou da atividade rural e de base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB

Dívida total, sem redução, **superior** a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):

- **entrada:** à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017.
- **saldo:** Liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora e 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas.
- Para dívida superior a 15 milhões não haverá possibilidade de utilização de créditos.

PERT IIIb

- Dívida total, sem redução, **igual ou inferior** a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):

- **entrada:** à vista e em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, que deverá ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017;
- **saldo:** após a aplicação da redução de 80% dos juros de mora e de 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas, o saldo poderá ser parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de utilização de crédito de prejuízo fiscal decorrente de atividade geral ou atividade rural e de base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos relativos aos tributos administrados pela RFB.

Dívida total, sem redução, **superior** a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):

- **entrada:** à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017;
- **saldo:** após a aplicação da redução de 80% dos juros de mora e de 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas, o saldo poderá ser parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas.
- Para dívida superior a 15 milhões não haverá possibilidade de utilização de créditos.

PERT IIIc

- Dívida total, sem redução, **igual ou inferior** a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):
- **entrada:** à vista e em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, que deverá ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017;
- **saldo:** após a aplicação da redução de 50% dos juros de mora e de 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas, o saldo poderá ser parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada, com possibilidade de utilização de crédito de prejuízo fiscal decorrente da atividade geral ou da atividade rural e de base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB

Dívida total, sem redução, **superior** a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):

- **entrada:** à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017;
- **saldo:** após a aplicação da redução de 50% dos juros de mora e de 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas, o saldo poderá ser parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida
- Para dívida superior a 15 milhões não haverá possibilidade de utilização de créditos.

PERT IV

Modalidade com entrada de no mínimo 24% dívida consolidada, em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de crédito de prejuízo fiscal decorrentes da atividade geral ou da atividade rural e de base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB (76% restantes da dívida)

Não sendo suficiente o crédito para a liquidação do saldo, as parcelas serão recalculadas a partir mês da opção. A informação de crédito é obrigatória. Se não houver crédito outra modalidade deverá ser escolhida.

Nessa modalidade não há aplicação de reduções dos acréscimos legais.

QUESTOES DIVERSAS

1) Podem ser utilizados no Pert os seguintes créditos:

- decorrentes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31/12/2015 e declarados até 29/07/2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo respectivo débito, bem como de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31/12/2015, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nessa condição até a data da opção pela liquidação; e demais créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB, desde que se refiram a período de apuração anterior à adesão ao Pert e pleiteados em pedido eletrônico, por meio do programa PER/DCOMP, transmitido em data anterior ao prazo final de consolidação ou de pagamento à vista com a utilização dos correspondentes créditos, conforme o caso.

2) Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$200,00 para pessoa física ou R\$1.000,00 para pessoa jurídica.

3) Nas modalidades com redução de multas e juros, caso haja pagamento da entrada acima de 5% ou 20%, conforme o caso, o sistema apenas utiliza o valor mínimo (5%, 20% ou a parcela mínima) para cálculo do pedágio sem redução. Sobre o restante da dívida, se acima do valor mínimo, aplicam-se os benefícios do parcelamento.

4) Quanto às multas lançadas de ofício:

O contribuinte terá benefício de redução de 40% ou 20% da multa de ofício, conforme art. 6º da Lei 8.218/1991, com redação dada pela Lei 11.941/2009, somente para o cálculo da entrada do parcelamento (5% ou 20%), sendo que o saldo remanescente a ser pago a partir de janeiro terá apenas a redução do Pert. Cabe alertar que para obter esse benefício, o contribuinte deve ter feito a adesão e pago a 1ª parcela até a data do vencimento da multa. Abaixo exemplo de saldo consolidado com aplicação da redução (modalidade Pert IIIc).

Prestar informações para consolidação

Resumo da dívida

	Dívida na data da adesão R\$	Base de cálculo para o pedágio R\$	Pedágio R\$	Base de cálculo para saldo a parcelar R\$	Saldo a parcelar com redução R\$	Valor consolidado (Pedágio + Saldo a parcelar) R\$
Principal	9.134.451,35	9.134.451,35	456.722,56	8.677.728,79	8.677.728,79	9.134.451,35
Multa	1.950.758,88	1.916.976,52	95.848,82	1.853.220,93	1.389.915,69	1.485.764,51
Juros	3.957.662,32	3.940.852,21	197.042,62	3.759.779,21	1.879.889,60	2.076.932,22
Total	15.042.872,55	14.992.280,08	749.614,00	14.290.728,93	11.947.534,08	12.697.148,08

Modalidade de pagamento

Dívida total sem reduções na data da adesão

Base para cálculo da entrada de 5% ou 20%. Serão considerados, neste momento, eventuais reduções a que o contribuinte tiver direito de acordo com a legislação. Veja que no caso específico, a base ficou inferior a 15 milhões o que gerou entrada de 5%.

5% da entrada

95% restantes da dívida na data da adesão (1º quadro), sobre os quais as reduções do Pert serão aplicadas

Valor a parcelar com reduções

Total consolidado no parcelamento Pert (entrada e parcelas)

As multas de ofício, mesmo com vencimento posterior a 30/04/2017, mas que constituídas conjuntamente com os débitos de impostos ou de contribuições com vencimento legal até 30/04/2017, serão passíveis de inclusão na consolidação do Pert.

5) Das multas Isoladas:

Poderão ser incluídas no Pert, as multas isoladas lançadas em decorrência de procedimento de ofício, com fatos geradores (períodos de apuração) até 30/04/2017, cuja base de lançamento sejam informações prestadas em declarações com prazo de entrega até 29/04/2017, apresentadas antes do início do prazo para a prestação de informações para a consolidação do Pert. Multas isoladas são aquelas decorrentes do descumprimento de obrigação acessória ou as demais não vinculadas ao principal do tributo. Exemplo: Multa por atraso na entrega de DCTF (código 1345), Multa por atraso na entrega de GFIP (código 1107)

Prestar informações para consolidação

Resumo da dívida **Consolidação de débitos constituída exclusivamente de multas isoladas, passíveis de redução de 40%, visto vencimento dentro do prazo de adesão.**

	Dívida na data da adesão R\$	Base de cálculo para o pedágio R\$	Pedágio R\$	Base de cálculo para saldo a parcelar R\$	Saldo a parcelar com redução R\$	Valor consolidado (Pedágio + Saldo a parcelar) R\$
Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa	26.182,83	15.709,66	999,99	24.516,15	12.258,07	13.258,06
Juros	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01
Total	26.182,83	15.709,66	1.000,00	24.516,15	12.258,07	13.258,07

Modalidade de pagamento

Pert IIIb

Pagamento à vista de no mínimo R\$

Valor a ser parcelado em até 145 parcelas

Valor sem reduções

Valor com redução de 40% da multa, para fins de cálculo da entrada

Entrada: 5% daria valor menor que a parcela mínima. Neste caso o valor de R\$ 1000,00 pago de entrada representa 6,365% da base de cálculo.

Esse valor representa 93,635% da dívida na data da adesão, que é o valor sobre o qual as reduções do Pert serão aplicadas

Este cálculo trata da consolidação da modalidade Pert III b, com redução de 50% de redução da multa. Saldo a parcelar, em até 145x.

Saldo total consolidado na modalidade

1.000,00

12.258,07

DOS PAGAMENTOS

Antes de concluir a confirmação da consolidação, é importante confirmar os recolhimentos efetuados nos códigos 5184 (PRT) e 5190 (Pert) até a prestação de informações à consolidação no e-CAC > pagamentos e parcelamentos > consulta comprovante de pagamento – Darf, Das, Dae e DJE , pois serão utilizados no cálculo de eventual saldo devedor da negociação.

Se o Darf foi recolhido com algum erro, antes da consolidação, efetuar sua retificação.

Caso não conste algum Darf efetivamente pago no e-CAC, antes de confirmar a consolidação, procure a unidade da RFB de seu domicílio tributário para verificar o motivo.

DOS CÓDIGOS DE RECEITA

O código de recolhimento até o momento da consolidação é 5190. Porém, o sistema da consolidação do Pert recuperará também os Darf's recolhidos no código 5184 (PRT), para os contribuintes que desistiram do parcelamento PRT para adesão ao Pert.

A partir da prestação das informações da consolidação não deverá mais ser pago Darf no código 5190, salvo em caso de revisão do parcelamento. O Darf a ser recolhido, inclusive o do saldo devedor devido na consolidação, DEVE ser o gerado pelo sistema, código 1124, com código de barras. Lembrar que no mês da consolidação, além do Darf do saldo devedor, deve ser paga a prestação do mês.

DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO

Os parcelamentos em que houve a formalização da desistência no sítio da RFB na internet no prazo disposto na IN RFB nº 1711/2017 foram rescindidos e o saldo remanescente, se passível de consolidação, deverá ser recuperado na prestação de informações da consolidação.

Obs: A desistência de parcelamentos anteriores ativos para fins de adesão ao Pert poderá implicar perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada programa de parcelamento.

DA DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS E AÇÕES JUDICIAIS

A apresentação da desistência de impugnação ou de recursos administrativos e da renúncia às alegações de direitos encerrou no último dia útil de novembro de 2017, na forma efetuada na forma do Anexo Único, da IN 1711/2017. A comprovação do pedido de desistência de ações judiciais e da renúncia às alegações de direito também tinha prazo até o último dia útil de novembro de 2017 para apresentação na unidade da RFB do domicílio fiscal do sujeito passivo.

DA UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

1) Créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL:

Na liquidação dos débitos na forma do PERT, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais decorrentes da **atividade geral** ou da **atividade rural** e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31.12.2015 e declarados até 29.07.2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa em 31.12.2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

Inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50%, desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

Os créditos próprios deverão ser utilizados primeiramente.

O valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado por meio da aplicação das seguintes alíquotas:

- 1) **25%** sobre o montante do prejuízo fiscal;
- 2) **20%** sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das pessoas jurídicas de capitalização, bancos de qualquer espécie, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo;
- 3) **17%** sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso de cooperativas de crédito;
- 4) **9%** sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

No caso de indeferimento dos créditos, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 dias para que o contribuinte efetue o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com os créditos não reconhecidos.

A quitação, com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, extingue o débito sob condição resolutória de sua ulterior homologação. Os créditos indicados para quitação na forma do Pert deverão quitar primeiro os débitos não garantidos pelos depósitos judiciais que serão convertidos em renda da União.

DOS DEMAIS CRÉDITOS

Demais Créditos próprios relativos a tributos administrados pela RFB:

Somente poderão ser utilizados créditos pleiteados em Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento, por meio do Programa PER/DCOMP, transmitido ATÉ 09 de dezembro de 2018.

OBS.: A pessoa jurídica que utilizar os créditos para a liquidação deverá manter, durante todo o período de vigência do parcelamento, os livros e os documentos exigidos pela legislação fiscal, inclusive comprobatórios do montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

ACESSO AO SERVIÇO PARCELAMENTO ESPECIAL

ACESSO:

Sítio da RFB	http://idg.receita.fazenda.gov.br/	<ol style="list-style-type: none">1) clicar no ícone “Serviços para o cidadão e para a empresa” Portal e-Cac - Acessar;2) acessar o e-CAC com Certificado Digital ou Código de Acesso;3) Selecionar a aba “Pagamentos e Parcelamentos”4) em “Parcelamentos Especiais” clicar em “Parcelamentos - Solicitar e acompanhar”5) Em seguida, clicar em “Prestar informações para a consolidação”.
--------------	---	--




INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO - COMUM A TODAS AS MODALIDADES

ACESSO: e-CAC, Pagamentos e Parcelamentos, serviço Parcelamentos Especiais – Parcelamento – Solicitar e acompanhar em Prestar informações para consolidação.

The screenshot displays the e-CAC system interface. At the top, there is a navigation bar with several menu items: 'Cadastros', 'Certidões e Situação Fiscal', 'Cobrança e Fiscalização', 'Conveniados e Parceiros', 'Declarações e Demonstrativos', 'Di', 'Legislação e Processo', 'Pagamentos e Parcelamentos' (highlighted with a red box), 'Regimes e Registros Especiais', 'Restituição e Compensação', 'Sem grupo definido', and 'Se'. Below the navigation bar, the 'Pagamentos e Parcelamentos' section is expanded, showing a list of options. The 'Parcelamentos Especiais' option is highlighted with a red box, and a red arrow points to it. The options listed under 'Parcelamentos Especiais' are: 'Acessar Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)', 'Opções da Lei nº 11.941/2009', 'Pagamento e Parcelamento Lei nº 12.996/2014', 'Parcelamento - Solicitar e acompanhar' (highlighted with a red box), 'Programa de Regularização Tributária-Débitos Previdenciários', 'Programa Especial Reg Tributária-PERT -Débito Previdenciário', 'Programa Especial Regularização Tributária - PERT-SN', and 'Reabertura Pagamento e Parcelamento Lei nº 11.941/2009'.

Prestar informações para consolidação

Parcelamento

-  Aderir Modalidade de Parcelamento
-  Consultar Parcelamento
-  Prestar informações para consolidação



LOCALIZAR SERVIÇO

Prestar informações para consolidação

 Esta funcionalidade permite escolher uma modalidade para prestar informações para consolidação do parcelamento.

*** Modalidades de parcelamento disponíveis para prestação de informações para consolidação**

Pert

Prosseguir

Tela dos débitos:

Prestar informações para consolidação

Selecione os débitos a serem parcelados

Quantidade de débitos recuperados: 45
 Quantidade de débitos com impedimento de seleção: 0

Quantidade de páginas: 5
 Quantidade de débitos selecionados: 0

Atenção: neste campo serão exibidos o total dos débitos recuperados para fins de inclusão, a quantidade de páginas de débitos e a quantidade de débitos selecionados que serão incluídos no parcelamento. É RESPONSABILIDADE do contribuinte a conferência.

<input type="checkbox"/>	Código da receita	Período de apuração	Vencimento	Processo administrativo	Saldo originário	Valor consolidado (R\$)	Referência	CNPJ
<input type="checkbox"/>	1107-01	31/Dezembro/2009	02/01/2015		R\$ 500,00	671,10		
<input type="checkbox"/>	2089-01	3º Trimestre/2015	30/10/2015		R\$ 8.591,20	12.443,49		
<input type="checkbox"/>	2089-01	4º Trimestre/2015	29/01/2016		R\$ 12.304,15	17.417,75		
<input type="checkbox"/>	2089-01	1º Trimestre/2016	29/04/2016		R\$ 5.457,01	7.549,22		
<input type="checkbox"/>	2089-01	2º Trimestre/2016	29/07/2016		R\$ 4.901,68	6.615,30		
<input type="checkbox"/>	2089-01	3º Trimestre/2016	31/10/2016		R\$ 6.887,97	9.063,18		
<input type="checkbox"/>	2089-01	4º Trimestre/2016	31/01/2017		R\$ 17.530,80	22.497,27		
<input type="checkbox"/>	2089-01	1º Trimestre/2017	28/04/2017		R\$ 11.167,00	14.027,98		
<input type="checkbox"/>	2172-01	Dezembro/2015	25/01/2016		R\$ 10.416,03	14.744,92		
<input type="checkbox"/>	2172-01	Fevereiro/2016	24/03/2016		R\$ 3.836,91	5.348,65		

seleção INDIVIDUAL dos débitos

Quantidade de páginas: 5

Telas das Modalidades:

Prestar informações para consolidação

i Escolha abaixo a modalidade desejada. Nesse momento o contribuinte poderá escolher a modalidade na qual deseja consolidar o parcelamento. A seleção da modalidade, neste momento não é definitiva. O contribuinte poderá seguir e analisar qual será a sua melhor opção. Eventualmente alguma modalidade poderá não estar disponível para seleção. Neste caso o contribuinte não atende a alguma condição da legislação.

* Modalidade

	Modalidade	Forma de amortização	Valor (R\$)
<input type="radio"/>	Pert I 20% à vista, saldo com crédito, e se houver saldo em 60x. Sem reduções	Valor a ser pago à vista Valor a ser liquidado com créditos	67.653,91 270.615,67
<input type="radio"/>	Pert II 120 x, sem reduções	Valor a ser parcelado	338.269,58
<input type="radio"/>	Pert IIIa 5% à vista, saldo à vista, com reduções	Pagamento à vista de no mínimo R\$ Valor a ser liquidado em parcela única	16.913,47 258.950,80
<input type="radio"/>	Pert IIIc 5% à vista, , saldo com crédito, em até 175x, com reduções	Pagamento à vista de no mínimo R\$ Valor a ser parcelado em até 175 parcelas	16.913,47 293.452,21
<input type="radio"/>	Pert IV 24% de entrada em 24x, saldo com créditos. Sem reduções	Valor da entrada - mínimo de 24% em 24 parcelas Valor das demais parcelas - passíveis de liquidação com créditos	81.184,69 257.084,09
<input type="radio"/>	Pert IIIb 5% à vista, saldo com créditos, em até 145x, com reduções	Pagamento à vista de no mínimo R\$ Valor a ser parcelado em até 145 parcelas	16.913,47 271.838,56

ATENÇÃO: dívidas consolidadas acima de 15 milhões, entradas de 20% nas modalidades do Pert III.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NA MODALIDADE PERT I

PERT I

Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal decorrentes da **atividade geral** ou **da atividade rural** e de base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB.

O saldo remanescente após amortização com créditos, se existente, poderá ser parcelado em até 60 prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista, no valor mínimo correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do referido saldo. Nesta modalidade a informação de crédito é obrigatória; se não houver crédito, outra modalidade deverá ser escolhida.

Nessa modalidade não há aplicação de reduções dos acréscimos legais.

Prestar informações para consolidação	
Resumo da dívida	
Principal (R\$):	451.681,06
Multa (R\$):	90.336,06
Juros (R\$):	87.174,37
Valor consolidado (R\$):	629.191,49
Modalidade de pagamento	
Pert I	Modalidade que está sendo consolidada
Valor a ser pago à vista	Valor da entrada de 20% a vista prevista para esta modalidade
	125.838,29
Valor a ser liquidado com créditos	Valor a ser liquidado com créditos. Eventual saldo poderá ser parcelado em até 60x.
	503.353,20

Amortização com créditos (R\$)

PF/BCN (R\$): **Este campo será atualizado automaticamente a partir dos dados informados nos campos específicos abaixo de créditos de PF e/ou BCN próprios, de vinculados e de demais créditos.** 0,00

Demais créditos (R\$): **Nesta modalidade a informação de algum tipo de crédito é obrigatória.** 0,00

Total de créditos (R\$): 0,00

Informar créditos de PF e/ou BCN próprios

Montante de PF acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016. **Campo específico para informação dos créditos para amortização do parcelamento.**

Montante de BCN acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.

Tipo de crédito	Montante (R\$)	Aliquota (%)	Crédito (R\$)
Prejuízo fiscal	<input type="text"/>	25,00	
Base de Cálculo Negativa da CSLL	<input type="text"/>	9,00	
Total			

Informar os créditos de PF de Vinculados e/ou BCN de Vinculados

Montante de PF acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016. **Campo para informação dos créditos de CNPJ's vinculados**

Montante de BCN acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.

CNPJ Montante de PF (R\$) Montante de BCN (R\$) [Incluir crédito](#)

Informar demais créditos

Créditos declarados à RFB até e com período de apuração até **Informação de créditos de PER**

Número do PER Valor atualizado do crédito (R\$) [Incluir crédito](#)

Pagamento	Pedágio (entrada): parcelável em 5x (vencimentos dependentes do mês da adesão)		
Valor do pedágio (R\$) 125.838,29			
Parcelamento	Saldo a parcelar (R\$) 503.353,20	Quantidade de parcelas 60 <input type="text"/>	Valor da prestação do parcelamento (R\$) 8.389,22
			Saldo a parcelar em até 60x.
Ver demonstrativo de parcelas Clicar para ver o detalhamento das parcelas (entrada e parcelas)			

Demonstrativo de parcelas

Extrato de parcelas até o mês anterior à prestação das informações

Parcela	Vencimento	Valor originário (R\$)	Saldo atualizado (R\$)	Situação
1	14/11/2017	25.167,65	0,00	Paga
2	14/11/2017	25.167,65	0,00	Paga
3	14/11/2017	25.167,65	17.208,65	Paga parcial
4	30/11/2017	25.167,65	26.879,05	Devedora
5	28/12/2017	25.167,69	26.879,09	Devedora
6	31/01/2018	8.389,22	8.959,68	Devedora
7	28/02/2018	8.389,22	8.959,68	Devedora
8	29/03/2018	8.389,22	8.959,68	Devedora
9	30/04/2018	8.389,22	8.959,68	Devedora
10	30/05/2018	8.389,22	8.959,68	Devedora
11	29/06/2018	8.389,22	8.959,68	Devedora
12	31/07/2018	8.389,22	8.959,68	Devedora
13	31/08/2018	8.389,22	8.959,68	Devedora
14	28/09/2018	8.389,22	8.959,68	Devedora
15	31/10/2018	8.389,22	8.959,68	Devedora

Valor utilizado para amortizar nas parcelas vencidas (R\$):

59.389,98

[Demonstrativo de pagamentos](#)



Ver parcelas pagas no código 5190 até 30/11/2018

A prestação das informações para consolidação somente produzirá efeitos com pagamento do saldo devedor atualizado até

Total atualizado de parcelas vencidas (R\$):

160.563,99

[Prosseguir](#)

Dados bancários para débito automático - prestações com vencimento a partir do mês seguinte ao da prestação das informações

Orientações para preenchimento

Dados bancários, preenchimento obrigatório

* Banco

* Agência (sem dígito verificador)

* Conta (com dígito verificador)

* Titularidade da conta

O próprio optante

Representante da empresa

* Celular

[Cancelar](#)

[Confirmar](#)



CONFIRMA A NEGOCIAÇÃO

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NA MODALIDADE PERT II

PERT II

Pagamento da dívida consolidada em até 120 parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da 1ª à 12ª parcela: 0,4% (quatro décimos por cento);
- b) da 13ª à 24ª parcela: 0,5% (cinco décimos por cento);
- c) da 25ª à 36ª parcela: 0,6% (seis décimos por cento);
- d) da 37ª em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 parcelas mensais e sucessivas.

Nessa modalidade não há aplicação de reduções dos acréscimos legais.

SEQUENCIA DE TELAS

A imagem mostra uma interface web para a consolidação de dívidas. O título da tela é "Prestar informações para consolidação".

Resumo da dívida

Principal (R\$):	451.681,06
Multa (R\$):	90.336,06
Juros (R\$):	87.174,37
Valor consolidado (R\$):	629.191,49

Modalidade de pagamento

Pert II	Modalidade que está sendo negociada
Valor a ser parcelado	629.191,49

Proseguir

Prestar informações para consolidação

Resumo da dívida

Principal (R\$):	451.681,06
Multa (R\$):	90.336,06
Juros (R\$):	87.174,37
Valor consolidado (R\$):	629.191,49

Modalidade de pagamento

Pert II

Valor a ser parcelado	629.191,49
-----------------------	------------

Parcelamento

Saldo a parcelar (R\$) 629.191,49	Quantidade de parcelas <input type="text" value="120"/>	Pert II - Parcelas escalonadas em até 120x		
Valor da 1ª a 12ª parcela (R\$) 2.516,76	Valor da 13ª a 24ª parcela (R\$) 3.145,95	Valor da 25ª a 36ª parcela (R\$) 3.775,14	Valor da 37ª a 119ª parcela (R\$) 6.142,11	
Valor da 120ª parcela (R\$) 6.142,16				

[Ver demonstrativo de parcelas](#)



Detalhamento das parcelas

Demonstrativo de parcelas

Extrato de parcelas até o mês anterior à prestação das informações

Parcela	Vencimento	Valor originário (R\$)	Saldo atualizado (R\$)	Situação
1	14/11/2017	2.516,76	0,00	Paga
2	14/11/2017	2.516,76	0,00	Paga
3	14/11/2017	2.516,76	0,00	Paga
4	30/11/2017	2.516,76	0,00	Paga
5	28/12/2017	2.516,76	0,00	Paga
6	31/01/2018	2.516,76	0,00	Paga
7	28/02/2018	2.516,76	0,00	Paga
8	29/03/2018	2.516,76	0,00	Paga
9	30/04/2018	2.516,76	0,00	Paga
10	30/05/2018	2.516,76	0,00	Paga
11	29/06/2018	2.516,76	0,00	Paga
12	31/07/2018	2.516,76	0,00	Paga
13	31/08/2018	3.145,95	0,00	Paga
14	28/09/2018	3.145,95	0,00	Paga
15	31/10/2018	3.145,95	0,00	Paga

Valor utilizado para amortizar nas parcelas vencidas (R\$):

39.638,97

Valor a ser utilizado para amortizar nas parcelas futuras (R\$):

19.751,01

Demonstrativo de pagamentos



Ver pagamentos no código 5190

Prosseguir

Dados bancários para débito automático - prestações com vencimento a partir do mês seguinte ao da prestação das informações

Orientações para preenchimento

* Banco

* Agência (sem dígito verificador)

* Conta (com dígito verificador)

* Campo de preenchimento obrigatório

* Titularidade da conta

O próprio optante

Representante da empresa

Dados bancários de preenchimento obrigatório

* Celular

Cancelar

Confirmar



Confirma as informações

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NA MODALIDADE PERT IIIa

PERT IIIa

– Dívida total, sem redução, **igual ou inferior** a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):

- **entrada:** à vista e em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, que deverá ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017;
- **saldo:** após a aplicação da redução de 90% dos juros de mora e de 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas, o saldo deverá ser liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com possibilidade de utilização de crédito de prejuízo fiscal decorrente da atividade geral ou da atividade rural e de base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB

Dívida total, sem redução, **superior** a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):

- **entrada:** à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017.
- **saldo:** Liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora e 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas.
- Para dívida superior a 15 milhões não haverá possibilidade de utilização de créditos.

Sequência de telas

Prestar informações para consolidação						
Resumo da dívida						
	Dívida na data da adesão R\$	Base de cálculo para o pedágio R\$	Pedágio R\$	Base de cálculo para saldo a parcelar R\$	Saldo a parcelar com redução R\$	Valor consolidado (Pedágio + Saldo a parcelar) R\$
Principal	451.681,06	451.681,06	22.584,05	429.097,01	429.097,01	451.681,06
Multa	90.336,06	90.336,06	4.516,80	85.819,25	25.745,77	30.262,57
Juros	87.174,37	87.174,37	4.358,72	82.815,65	8.281,56	12.640,28
Total	629.191,49	629.191,49	31.459,57	597.731,91	463.124,34	494.583,91

Modalidade de pagamento	
Pert IIIa	Modalidade que está sendo negociada
Pagamento à vista de no mínimo R\$	
Valor a ser liquidado em parcela única	

5% da entrada	Valor a ser liquidado com créditos ou em espécie em uma única parcela
31.459,57	463.124,34

Amortização com créditos (R\$)

PF/BCN (R\$): **Este campo é atualizado automaticamente a partir dos dados de créditos informados nos campos específicos abaixo.** 0,00
Demais créditos (R\$): 0,00

Total de créditos (R\$): 0,00

Informar créditos de PF e/ou BCN próprios

Montante de PF acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.
Montante de BCN acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.

Tipo de crédito	Montante (R\$)	Aliquota (%)	Crédito (R\$)
Prejuízo fiscal	<input type="text"/>	25,00	
Base de Cálculo Negativa da CSLL	<input type="text"/>	9,00	
Total			

Informar os créditos de PF de Vinculadas e/ou BCN de Vinculados

Montante de PF acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.
Montante de BCN acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.

CNPJ Montante de PF (R\$) Montante de BCN (R\$)

Informar demais créditos

Créditos declarados à RFB até _____ e com período de apuração até _____

Número do PER Valor atualizado do crédito (R\$)

Pagamento

Valor do pedágio (R\$) **31.459,57** **5% da entrada**

Parcelamento

Saldo a parcelar (R\$) **463.124,34** Quantidade de parcelas Valor da prestação do parcelamento (R\$) **463.124,34** **Saldo após créditos para pagamento em parcela única, vencida em janeiro de 2018**

Demonstrativo de parcelas

Extrato de parcelas até o mês anterior à prestação das informações

Parcela	Vencimento	Valor originário (R\$)	Saldo atualizado (R\$)	Situação
1	14/11/2017	6.291,91	0,00	Paga
2	14/11/2017	6.291,91	0,00	Paga
3	14/11/2017	6.291,91	0,00	Paga
4	30/11/2017	6.291,91	0,00	Paga
5	28/12/2017	6.291,93	0,00	Paga
6	31/01/2018	463.124,34	464.787,11	Paga parcial

Valor utilizado para amortizar nas parcelas vencidas (R\$): 59.389,98

➔ **Demonstrativo dos pagamentos no código 5190**

A prestação das informações para consolidação somente produzirá efeitos com pagamento do saldo devedor atualizado até **28/12/2018**

Total atualizado de parcelas vencidas (R\$): **Saldo para consolidação e quitação** ➔ **464.787,11**

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÉVIDAS NA MODALIDADE PERT IIIb

PERT IIIb

- Dívida total, sem redução, **igual ou inferior** a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):
- **entrada:** à vista e em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, que deverá ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017;
- **saldo:** após a aplicação da redução de 80% dos juros de mora e de 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas, o saldo poderá ser parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de utilização de crédito de prejuízo fiscal decorrente de atividade geral ou atividade rural e de base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos relativos aos tributos administrados pela RFB.

Dívida total, sem redução, **superior** a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):

- **entrada:** à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017;
- **saldo:** após a aplicação da redução de 80% dos juros de mora e de 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas, o saldo poderá ser parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas.
- Para dívida superior a 15 milhões não haverá possibilidade de utilização de créditos.

Seqüência de telas

Prestar informações para consolidação

Resumo da dívida

	Dívida na data da adesão K\$	Base de cálculo para o pedágio K\$	Pedágio K\$	Base de cálculo para saldo a parcelar R\$	Saldo a parcelar com redução K\$	Valor consolidado (Pedágio + Saldo a parcelar) R\$
Principal	451.681,06	451.681,06	22.584,05	429.097,01	429.097,01	451.681,06
Multa	90.336,06	90.336,06	4.516,80	85.819,25	42.909,62	47.426,42
Juros	87.174,37	87.174,37	4.358,72	82.815,65	16.563,13	20.921,85
Total	629.191,49	629.191,49	31.459,57	597.731,91	488.569,76	520.029,33

Modalidade de pagamento

Pert IIIb Modalidade que está sendo negociada

Pagamento à vista de no mínimo R\$ **5% da entrada**

Valor a ser parcelado em até 145 parcelas

Saldo, após utilização do crédito, que pode ser parcelado em até 145x.

31.459,57

488.569,76

Amortização com créditos (R\$)

PF/BCN (R\$): **Este campo é atualizado automaticamente a partir dos dados de créditos informados nos campos específicos abaixo.** 0,00

Demais créditos (R\$): 0,00

Total de créditos (R\$): 0,00

Informar créditos de PF e/ou BCN próprios

Montante de PF acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.
Montante de BCN acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.

Tipo de crédito	Montante (R\$)	Aliquota (%)	Crédito (R\$)
Prejuízo fiscal	<input type="text"/>	25,00	
Base de Cálculo Negativa da CSLL	<input type="text"/>	9,00	
Total			

Informar os créditos de PF de Vinculadas e/ou BCN de Vinculados

Montante de PF acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.
Montante de BCN acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.

CNPJ Montante de PF (R\$) Montante de BCN (R\$)

Informar demais créditos

Créditos declarados à RFB até e com período de apuração até

Número do PER Valor atualizado do crédito (R\$)

Pagamento

Valor do pedágio (R\$) **31.459,57** **5% de entrada**

Parcelamento

Saldo a parcelar (R\$) **488.569,76** Quantidade de parcelas **145** Valor da prestação do parcelamento (R\$) **3.369,44**

Saldo, após utilização dos créditos, passível de parcelamento em até 145x

[Ver demonstrativo de parcelas](#) ➔ [Ver demonstrativo das parcelas](#)

Demonstrativo de parcelas

Extrato de parcelas até o mês anterior à prestação das informações

Parcela	Vencimento	Valor originário (R\$)	Saldo atualizado (R\$)	Situação
1	14/11/2017	6.291,91	0,00	Paga
2	14/11/2017	6.291,91	0,00	Paga
3	14/11/2017	6.291,91	0,00	Paga ➔ entrada
4	30/11/2017	6.291,91	0,00	Paga
5	28/12/2017	6.291,93	0,00	Paga
6	31/01/2018	3.369,44	0,00	Paga
7	28/02/2018	3.369,44	0,00	Paga
8	29/03/2018	3.369,44	0,00	Paga
9	30/04/2018	3.369,44	0,00	Paga
10	30/05/2018	3.369,44	0,00	Paga
11	29/06/2018	3.369,44	0,00	Paga ➔ Parcelas
12	31/07/2018	3.369,44	0,00	Paga
13	31/08/2018	3.369,44	0,00	Paga
14	28/09/2018	3.369,44	2.557,37	Paga parcial
15	31/10/2018	3.369,44	3.598,56	Devedora

Valor utilizado para amortizar nas parcelas vencidas (R\$): **59.389,98**

[Demonstrativo de pagamentos](#) [Demonstrativo dos pagamentos no código 5190](#)

A prestação das informações para consolidação somente produzirá efeitos com pagamento do saldo devedor atualizado até **28/12/2018**

Total atualizado de parcelas vencidas (R\$): **Saldo devedor para consolidação do parcelamento ➔ 6.155,93**

[Prosseguir](#)

Dados bancários para débito automático - prestações com vencimento a partir do mês seguinte ao da prestação das informações

 Orientações para preenchimento

* Banco

* Agência (sem dígito verificador)

* Conta (com dígito verificador)

* Campo de preenchimento obrigatório

* Titularidade da conta
 O próprio optante Representante da empresa

Dados bancários de preenchimento obrigatório

* Celular

Cancelar

Confirmar



Confirma as informações

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NA MODALIDADE PERT IIIc

PERT IIIc

- Dívida total, sem redução, **igual ou inferior** a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):
- **entrada:** à vista e em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, que deverá ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017;
- **saldo:** após a aplicação da redução de 50% dos juros de mora e de 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas, o saldo poderá ser parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada, com possibilidade de utilização de crédito de prejuízo fiscal decorrente da atividade geral ou da atividade rural e de base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB

Dívida total, sem redução, **superior** a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):

- **entrada:** à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017;
- **saldo:** após a aplicação da redução de 50% dos juros de mora e de 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas, o saldo poderá ser parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida
- Para dívida superior a 15 milhões não haverá possibilidade de utilização de créditos.

-

Prestar informações para consolidação

Resumo da dívida

	Dívida na data da adesão R\$	Base de cálculo para o pedágio R\$	Pedágio R\$	Base de cálculo para saldo a parcelar R\$	Saldo a parcelar com redução R\$	Valor consolidado (Pedágio + Saldo a parcelar) R\$
Principal	451.681,06	451.681,06	22.584,05	429.097,01	429.097,01	451.681,06
Multa	90.336,06	90.336,06	4.516,80	85.819,25	64.364,43	68.881,23
Juros	87.174,37	87.174,37	4.358,72	82.815,65	41.407,82	45.766,54
Total	629.191,49	629.191,49	31.459,57	597.731,91	534.869,26	566.328,83



5% de entrada



Saldo a parcelar, após utilização de créditos, em até 175x.

Modalidade de pagamento

Pert IIIc Modalidade que está sendo negociada

Pagamento à vista de no mínimo R\$

31.459,57

Valor a ser parcelado em até 175 parcelas

534.869,26

Amortização com créditos (R\$)

PF/BCN (R\$):	Este campo é atualizado automaticamente a partir dos dados de créditos informados nos campos específicos abaixo.	0,00
Demais créditos (R\$):		0,00

Total de créditos (R\$): 0,00

Informar créditos de PF e/ou BCN próprios

Montante de PF acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.
Montante de BCN acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.

Tipo de crédito	Montante (R\$)	Aliquota (%)	Crédito (R\$)
Prejuízo fiscal	<input type="text"/>	25,00	
Dese de Cálculo Negativa da CSLL	<input type="text"/>	9,00	
Total			

Informar os créditos de PF de Vinculadas e/ou BCN de Vinculados

Montante de PF acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.
Montante de BCN acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.

CNPJ Montante de PF (R\$) Montante de BCN (R\$)

Informar demais créditos

Créditos declarados à RFB até e com período de apuração até

Número do PER Valor atualizado do crédito (R\$)

Pagamento

Valor do pedágio (R\$)
31.159,57 **5% do entrada**

Parcelamento

Saldo a parcelar (R\$) Quantidade de parcelas Valor da prestação do parcelamento (R\$)
534.869,26 175 3.056,39

Saldo, após utilização dos créditos, que pode ser parcelado em até 175x

[Ver demonstrativo de parcelas](#) → [Ver demonstrativo das parcelas](#)

Demonstrativo de parcelas

Extrato de parcelas até o mês anterior à prestação das informações

Parcela	Vencimento	Valor originário (R\$)	Saldo atualizado (R\$)	Situação
1	14/11/2017	6.291,91	0,00	Paga
2	14/11/2017	6.291,91	0,00	Paga
3	14/11/2017	6.291,91	0,00	Paga
4	30/11/2017	6.291,91	0,00	Paga
5	28/12/2017	6.291,93	0,00	Paga
6	31/01/2018	3.056,39	0,00	Paga
7	28/02/2018	3.056,39	0,00	Paga
8	29/03/2018	3.056,39	0,00	Paga
9	30/04/2018	3.056,39	0,00	Paga
10	30/05/2018	3.056,39	0,00	Paga
11	29/06/2018	3.056,39	0,00	Paga
12	31/07/2018	3.056,39	0,00	Paga
13	31/08/2018	3.056,39	0,00	Paga
14	28/09/2018	3.056,39	0,00	Paga
15	31/10/2018	3.056,39	2.812,56	Paga parcial

Valor utilizado para amortizar nas parcelas vencidas (R\$): 59.389,98

[Demonstrativo de pagamentos](#) [Demonstrativo dos pagamentos código 5190](#)

A prestação das informações para consolidação somente produzirá efeitos com pagamento do saldo devedor atualizado até **28/12/2018**

Total atualizado de parcelas vencidas (R\$): **Saldo devedor a ser pago para consolidação do parcelamento** → **2.812,56**

[Prosseguir](#)

Dados bancários para débito automático - prestações com vencimento a partir do mês seguinte ao da prestação das informações

Orientações para preenchimento

Dados bancários, preenchimento obrigatório

* Banco

* Agência (sem dígito verificador)

* Conta (com dígito verificador)

* Titularidade da conta

O próprio optante Representante da empresa

* Celular

Cancelar

Confirmar



CONFIRMA A NEGOCIAÇÃO

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NA MODALIDADE PERT IV

PERT IV

Modalidade com entrada de no mínimo 24% dívida consolidada, em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de crédito de prejuízo fiscal decorrentes da atividade geral ou da atividade rural e de base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB (76% restantes da dívida)

Não sendo suficiente o crédito para a liquidação do saldo, as parcelas serão recalculadas a partir mês da opção. A informação de crédito é obrigatória. Se não houver crédito outra modalidade deverá ser escolhida.

Nessa modalidade não há aplicação de reduções dos acréscimos legais.

Seqüência de telas

Prestar informações para consolidação

Resumo da dívida

Principal (R\$):	451.681,06
Multa (R\$):	90.336,06
Juros (R\$):	87.174,37
Valor consolidado (R\$):	629.191,49

Modalidade de pagamento

Pert IV Modalidade que está sendo negociada	
Valor da entrada - mínimo de 24% em 24 parcelas	Valor das parcelas será recalculado caso o crédito não seja suficiente para liquidação do valor das demais parcelas passíveis de liquidação com crédito
	151.005,95
Valor das demais parcelas - passíveis de liquidação com créditos	Obrigatória a informação de crédito. Se não tiver crédito não será possível consolidar esta modalidadae
	478.185,54

Prestar informações para consolidação

⚠ Para a modalidade selecionada é obrigatório informar créditos para amortização da dívida.

Resumo da dívida

Principal (R\$):	451.681,06
Multa (R\$):	90.336,06
Juros (R\$):	87.174,37
Valor consolidado (R\$):	629.191,49

Modalidade de pagamento

Pert IV

Valor da entrada - mínimo de 24% em 24 parcelas	151.005,95
Valor das demais parcelas - passíveis de liquidação com créditos	478.185,54

Amortização com créditos (R\$)

PF/BCN (R\$):	0,00
Demais créditos (R\$):	0,00
Total de créditos (R\$):	0,00

Prestar informações para consolidação

Valor da entrada - mínimo de 24% em 24 parcelas

151.005,95

Valor das demais parcelas - passíveis de liquidação com créditos

478.185,54

Amortização com créditos (R\$)

PF/BCN (R\$): **Crédito utilizado para amortização da dívida. Neste caso o crédito não foi suficiente para liquidação do saldo. O pedágio (entrada) será recalculado a partir da primeira parcela. Ver tela seguinte.**

25.000,00

Demais créditos (R\$):

0,00

Total de créditos (R\$):

25.000,00

Informar créditos de PF e/ou BCN próprios

Montante de PF acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.
Montante de BCN acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.

Tipo de crédito	Montante (R\$)	Aliquota (%)	Crédito (R\$)
Prejuízo fiscal Crédito Informado	100.000,00	25,00	25.000,00
Base de Cálculo Negativa da CSLL		9,00	
Total			25.000,00

Informar os créditos de PF de Vinculadas e/ou BCN de Vinculadas

Montante de PF acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.
Montante de BCN acumulado até 2015 e declarado à RFB até 29/07/2016.

CNPJ

Montante de PF (R\$)

Montante de BCN (R\$)

Incluir crédito

Informar demais créditos

Valor do pedágio (R\$) **604.191,49** **Novo valor, após informação do crédito**

Demonstrativo de parcelas

Extrato de parcelas até o mês anterior à prestação das informações

Parcela	Vencimento	Valor originário (R\$)	Saldo atualizado (R\$)	Situação
1	14/11/2017	25.174,64	0,00	Paga
2	30/11/2017	25.174,64	0,00	Paga
3	28/12/2017	25.174,64	17.231,04	Paga parcial
4	31/01/2018	25.174,64	26.886,51	Devedora
5	28/02/2018	25.174,64	26.886,51	Devedora
6	29/03/2018	25.174,64	26.886,51	Devedora
7	30/04/2018	25.174,64	26.886,51	Devedora
8	30/05/2018	25.174,64	26.886,51	Devedora
9	29/06/2018	25.174,64	26.886,51	Devedora
10	31/07/2018	25.174,64	26.886,51	Devedora
11	31/08/2018	25.174,64	26.886,51	Devedora
12	28/09/2018	25.174,64	26.886,51	Devedora
13	31/10/2018	25.174,64	26.886,51	Devedora

Valor utilizado para amortizar nas parcelas vencidas (R\$): 59.389,98

Demonstrativo de pagamentos **Pagamentos com código 5190**

A prestação das informações para consolidação somente produzirá efeitos com pagamento do saldo devedor atualizado até **28/12/2018**

Total atualizado de parcelas vencidas (R\$): **Saldo devedor das parcelas vencidas** **286.096,14**

Parcels recalculadas a partir da primeira

Prossiguir

Dados bancários para débito automático - prestações com vencimento a partir do mês seguinte ao da prestação das informações

Orientações para preenchimento

* Banco * Agência (sem dígito verificador) * Conta (com dígito verificador) * Campo de preenchimento obrigatório

* Titularidade da conta O próprio optante Representante da empresa

* Celular

Cancelar Confirmar **CONFIRMA A NEGOCIAÇÃO**

APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR DAS PRESTAÇÕES COM VENCIMENTO ATÉ O MÊS ANTERIOR AO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO

Para o cálculo de saldo devedor, todos os pagamentos realizados no código de receita 5190 e 5184, a partir da opção, constantes na base de pagamentos da RFB na data de conclusão da prestação de informações para consolidação pelo contribuinte, serão utilizados.



Os pagamentos efetuados até 28.12.2018 serão alocados as respectivas parcelas geradas, até o limite do valor da parcela.

Para o cálculo do saldo devedor, a utilização dos recolhimentos efetuados no código de receita da modalidade, seguirá os seguintes critérios:

- 11) Alocados para a parcela do mês de vencimento preenchido no campo 06 do Darf recolhido.
- 2) Sobrando saldo de pagamento após sua alocação na parcela de vencimento do Darf, este será utilizado em ordem decrescente na alocação das parcelas vencidas até 30.11.2018 (por ex.: 11/2018, 10/2018, 09/2018....)
- 3) Se após a alocação do pagamento pelos critérios 1 e 2 acima, sobrar saldo de pagamento, este será utilizado em ordem decrescente a partir da última parcela vincenda.

DARF PARA PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DA NEGOCIAÇÃO

1a. via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	DATA CONFORME PORTARIA 1
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	01.002.003/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	2 1124
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	DATA CONFORME PORTARIA 1
01 NOME / RAZÃO SOCIAL MGKDX XIVXNXMVQKX NH WPHIQKMW U/U DVNW	07 VALOR DO PRINCIPAL →	81.039,55
Número do Documento: 07.03.18100.4185317-9 Data limite para acolhimento: definido na portaria 1	08 VALOR DA MULTA →	
Observações: 230001100007006401803 Saldo devedor - prestação informações.	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	6.734,32
	10 VALOR TOTAL →	87.773,87
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)		
		3

O Darf para pagamento do saldo devedor possui código de barras e o pagamento deverá ser feito por esse código

1. O período de apuração, data de vencimento e data limite para pagamento. Refere-se ao último dia útil definido na Instrução Normativa (28/12/2018);
2. Código de receita do parcelamento;
3. Código de barras. Trata o DARF do saldo devedor de DARF numerado. Dessa forma, o recolhimento deverá ser feito através do código de barras.

ALERTA o DARF deverá ser pago até o dia **28/12/2018** e através da leitura do código de barras.

FIQUE ATENTO!

O recolhimento até 28.12.2018 do Darf do saldo devedor, em seu valor integral, é condição para que a adesão à modalidade não seja cancelada.

O Darf é emitido com código de barras e poderá ser pago em terminais de autoatendimento, páginas dos bancos na internet ou por aplicativo de celular. Para correntista do Banco do Brasil está disponível a opção pagamento online

CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO

Após a confirmação do cumprimento dos requisitos para a consolidação, pelos sistemas informatizados da RFB, a pessoa jurídica receberá mensagem de confirmação da efetiva consolidação da modalidade, por meio da Caixa Postal do Portal e-Cac.

DARF DE QUITAÇÃO APÓS CONSOLIDAÇÃO

O DARF de quitação que o sistema SiefPar emite após consolidação, NÃO considera a parcela de vencimento do mês da emissão do DARF. Assim, deverá ser emitido o DARF da parcela do mês mais o DARF da quitação.

RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Implicará exclusão do devedor do Pert, com exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada:

- 1 - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- 2 - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais;
- 3 - a falta de recolhimento de débitos vencidos **após** 30.04.2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU);
- 4 - a falta de pagamento, no prazo estipulado de 30 dias, na hipótese de indeferimento de utilização de créditos, quando os mesmos forem utilizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela RFB.
- 5 - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- 6 - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;
- 7 - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; ou
- 8 - a declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 1996.
- 9 - o descumprimento das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

OBS.: Na hipótese de exclusão do devedor do Pert:

- 1 - os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 10 da [IN RFB nº 1687/2017](#) serão restabelecidos em cobrança;
- 2 - será apurado o valor original do débito, com incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e
- 3 - serão deduzidas do valor referido no item acima as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

LEGISLAÇÃO

Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017	Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
Lei nº 13.496 de 24 de outubro de 2017	Institui o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
Instrução Normativa RFB nº 1711, de 16 de junho de 2017 Instrução Normativa RFB nº 1855, de 07 de dezembro de 2018	Regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 4 de janeiro de 2017, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Dispõe sobre a prestação de informações para fins de consolidação de débitos no Programa Especial de Regularização Tributária, instituído pela Lei 13.496, de 24 de outubro de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.